



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1273 / 2007

DE 17 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Sousa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

17.12.2007

Manuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

LEI Nº 1.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal relativos ao exercício de 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2002 serão remitidos no dia 31 de dezembro de 2007, desde que atendidas as seguintes condições:

I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;
II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº
084/07, de autoria do Poder
Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0108/2007

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal relativos ao exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários, lançados ou não, mesmo os não inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2002 serão remitidos no dia 31 de dezembro de 2007, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – não ser o valor do tributo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal;
- II – não ter sido pago o tributo até a data referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 84/07 – De Autoria do Poder Executivo.